



LEI Nº 1.591

Data: 04 de dezembro de 2001.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluído o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;

II – Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	38.559.000,00
Receita Tributária	R\$	6.467.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.640.000,00
Receita Agropecuária	R\$	500.000,00
Receita de Serviços	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	28.997.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	935.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.041.000,00
Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.971.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	60.000,00
SUB TOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	41.600.000,00



RECEITA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.000.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.928.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.071.600,00
SUB TOTAL – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	R\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 45.600.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.768.000,00
0100 - Câmara Municipal de Campo Largo	R\$ 1.768.000,00
II PODER EXECUTIVO	R\$ 39.532.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	R\$ 152.000,00
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 41.000,00
0400 - Secretaria Municipal do Governo	R\$ 385.000,00
0500 - Advocacia Geral do Município	R\$ 2.310.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.272.400,00
0700 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	R\$ 1.110.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 11.440.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.882.400,00
1000 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 6.009.200,00
1100 - Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 1.138.000,00
1200 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$ 1.284.000,00
1300 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	R\$ 294.00,00
1400 - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	R\$ 467.000,00
1500 - Encargos Gerais do Município	R\$ 3.747.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 41.300.000,00



DESPESA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	RS	4.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	300.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	RS	45.600.000,00

Art. 4º. - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2002, seguirá o disposto no Plano Plurianual 2002 / 2005 e o estabelecido na Lei Municipal nº 1.553, de 29 de junho de 2001.

Art. 5º. - O Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 1.553, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



Art. 11. - Os remanejamentos, a suplementação e a redistribuição de que tratam os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 12. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido pelo § 3º, do artigo 36, da Lei Municipal nº 1.553, de 29 de junho de 2001, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 13. - O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de geração de recursos próprios e ficam estimados com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO	R\$	10.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$	3.925.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	3.935.000,00

Art. 14. - As despesas do orçamento de Investimento das empresas constituídas sob a forma de sociedade de economia mista, observada a programação nesta lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

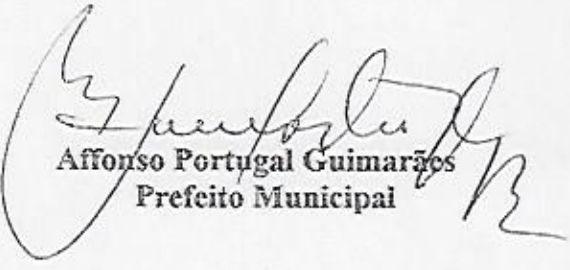
3500	Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL	R\$	2.785.000,00
3600	Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR	R\$	1.150.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	3.935.000,00

Art. 15. - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2002, o Município de Campo Largo, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 16. - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2001, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta lei.

Art. 17. - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
04 de dezembro de 2001.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal